



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº 48/2023 - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 88.952.577/0001-44, com sede na Av. Brasil Oeste, 3120, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato representada pelo Sr. OSMAR OLIVEIRA DE ARAUJO, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital da Ata de Registro de Preços Nº 03/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS, Processo administrativo nº 61/2023, Registro de Preços por outro órgão Nº 03/2023, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo hatch, com 04 portas capacidade para 05 passageiros, com as seguintes características mínimas: Motor mínimo 98 cv, bicomustível, ano/modelo 202 3, cor branca, câmbio manual 05 marchas a frente e 01 à ré, protetor de Carter, freios ABS com EBD, pneu mínimo radial 165/70 R14, rádio USB/Bluetooth, alto -falantes e antena externa, ar condicionado frio/quente, direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas, desembaçador e limpador do vidro traseiro, com ar quente, porta malas com no mínimo 257 litros com o banco traseiro em posição normal, garantia 12 meses. Emplacado e licenciado no ato da entrega em nome do Município solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar o veículo de acordo com as características e exigências do edital.

A empresa vencedora deverá substituir o veículo se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 92.260,00 (noventa e dois mil duzentos e sessenta reais), após entrega e vistoria do veículo.

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o veículo, objeto deste contrato, com garantia mínima de 3 (três) anos, a contar da data de entrega, sem limite de km.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

1110 – 44905200000000 – RV 631

1022 – 44905200000000 – RV 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela Administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Servidor Municipal Alexandre Antônio Vieira.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade-RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR OLIVEIRA DE ARAUJO
GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:
